



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Junta de Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre:

- 1) A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) O **Agrupamento de Escolas D. Dinis**, pessoa coletiva de direito privado n.º 600 085 937, com sede na Rua Manuel Teixeira Gomes, 1950-186 Lisboa, aqui representada por José António de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, designada como 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;
- B) A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- C) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- D) Os apoios materiais e logísticos ou comparticipações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

- desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- E) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- F) O **Agrupamento de Escolas D. Dinis** é um agrupamento que ao nível do ensino da Educação Física e da participação em organização de eventos desportivos tem grandes tradições em diversas modalidades. Mais, o agrupamento distingue-se na forma como são transmitidos os valores através do desporto e da atividade física, bem como pela forma como se rege pelos mais altos valores éticos do desporto, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática na freguesia de Marvila;
- G) A concretização deste apoio possibilita também o desenvolvimento das competências dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva da Escola Secundária D. Dinis, não só no âmbito das Olimpíadas mas também em todas as outras atividades desportivas conjuntas, previstas no plano anual de atividades da **Junta de Freguesia de Marvila** e do **Agrupamento de Escolas D. Dinis**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que o **Agrupamento de Escolas D. Dinis** apresentou à **Junta de Freguesia de Marvila**, e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2020.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pela Junta de Freguesia de Marvila ao 2.º outorgante para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a é no montante de **27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros)**.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização da participação financeira)

1. A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) **9.000,00 € (nove mil euros)** até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
 - b) **9.000,00 € (nove mil euros)** durante o mês de maio;
 - c) **9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros)** após cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.^a;
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 04 – Desporto; na rubrica económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato assume o **compromisso n.º 381**.

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão da participação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do 2.º outorgante)

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Entregar, até 30 de setembro de 2020, o relatório de execução física e financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, na sua sede, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Garantir, através dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, o apoio à organização dos momentos de Fase Local das Olisipiadas, nomeadamente aos eventos das modalidades de Atletismo, Basquetebol, Ciclismo, Ginástica, Judo, Karaté, Natação, Voleibol e Xadrez;
- f) Garantir, através dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, o apoio à organização das atividades próprias da Junta de Freguesia de Marvila, Marvila Run, Marvila Run Party, Gala do Desporto, Milha de Marvila, Jogos Desportivos de Marvila, Desporto Sem Barreiras, Zumba Colors, Desporto 24 Horas de Marvila;
- g) Garantir, através dos alunos do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, o apoio à organização das atividades conjuntas entre Junta de Freguesia de Marvila e o Agrupamento de Escolas D. Dinis, tituladas por D. Dinis marvila: Corrida 1.º Ciclo D. Dinis Marvila, Sarau D. Dinis Marvila, Maratona de Futsal D. Dinis Marvila;
- h) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Junta de Freguesia de Marvila, com especial relevo para o programa desportivo municipal: Olisipiadas;
- i) Disponibilizar, à Junta de Freguesia de Marvila, 600 horas de utilização no Pavilhão Desportivo da Escola Secundária D. Dinis e Pavilhão da E.B. 2,3 Damião de Góis para apoio à prática de modalidades desportivas de clubes da freguesia;
- j) Disponibilizar, à Junta de Freguesia de Marvila, horas de utilização no Pavilhão Desportivo inerentes à execução dos eventos desportivos acordados entre as partes;
- k) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevância no âmbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
- l) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante;
- m) Disponibilizar 4.000,00€ (quatro mil euros) para despesas de alimentação com os alunos, funcionários e docentes que prestam apoio às atividades que constam nas alíneas g), h) e i);
- n) Disponibilizar 1.000,00€ (mil euros) para despesas de aquisição de serviços de transportes que suportam as deslocações às atividades que constam nas alíneas g), h) e i);



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

Handwritten signature

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

- o) Disponibilizar 14.000,00€ (catorze mil euros) para despesas de aquisição de material desportivo imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades que constam nas alíneas g), h) e i); Aquisição de material que garanta a melhoria da qualidade da prática desportiva dos alunos da Escola Secundária D. Dinis, com especial apreço à disciplina de Educação Física;
- p) Não são obrigações do Agrupamento de Escolas D. Dinis assegurar os custos com a segurança a serem prestados pela PSP, pelos Bombeiros/Paramédicos e seguros adicionais para acidentes de participantes ou público.

Cláusula 7.^a

(Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

- 1. O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:
 - a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, tais como as dispostas na cláusula 5.^a.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto deste contrato.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a

(Acompanhamento e controlo de execução)

A 1.^a outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 9.^a (Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^a (Vigência do contrato)

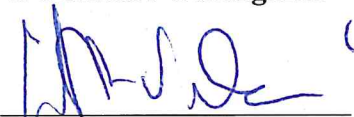
Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 11.^a (Disposições finais)

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislação aplicável.
4. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
5. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 31 de janeiro de 2020.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro 2020, contendo 6 (seis) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante


José António Videira

O Segundo Outorgante


José António de Sousa